

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

Processo nº 5034174-87.2020.8.21.0001

Falência

A MASSA FALIDA DE S & N ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI vem, à presença de Vossa Excelência, por seu Administrador Judicial em atenção ao despacho de evento 58 dizer e requerer o que segue:

1. OFÍCIO JT EVENTO 123: Foi informado pelo Juízo Trabalhista de Bento Gonçalves os valores que foram pagos aos credores trabalhistas por ocasião de rateio realizado por aquele Juízo.

Assim, este administrador informa que realizará o abatimento no quadro de credores, dos valores a serem pagos aos reclamantes se possível for, visto que aparentemente a falência será frustrada.

2. INTIMAÇÃO DO FALIDO: O Sr. Juliano de Assis Nogueira, restou devidamente intimado, conforme certidão do oficial de justiça, do evento 120.

Até o momento, não foi noticiado nos autos a apresentação dos livros, conforme previsão do art. 104 da LFRE.¹

¹ Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres:
II - entregar ao administrador judicial os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes, que os encerrará por termo;


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dessa forma, em tese, o descumprimento da obrigação, enseja a prática crime falimentar, na forma do art. 178, com o seguinte teor:

Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios.

Porém, para fins de formalização, entende prudente a certificação nos autos, acerca da entrega dos livros em cartório, bem como do transcurso do prazo para o cumprimento da obrigação do falido.

Feitas, as diligências necessárias, o administrador entende que poderá apresentar o relatório previsto no art. 22, III “e” da LFRE.

DIANTE DO EXPOSTO, requer o prosseguimento do feito, nos seguintes termos:

- a) A certificação nos autos acerca da entrega dos livros em cartório, bem como do transcurso do prazo para o cumprimento da obrigação do falido;
- b) Após, requer nova intimação para prosseguimento do feito com a apresentação do relatório citado.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2020.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914